

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta assessoria jurídica para análise da Impugnação ao Edital da Tomada de Preços nº 2021.02.15. da Câmara Municipal de Arneiroz.

A presente manifestação versa tão somente acerca de legalidade dos atos, sobre os documentos constantes no processo em confronto com a legislação vigente.

Trata-se de recurso interposto pela empresa Assessoria Técnica de Contabilidade e Serviços, face a habilitação da empresa Solutions Contabilidade Eireli.

Em síntese, a impugnante alega que exigência prevista no edital item 4.2.4.2 sobre a especialização de um dos membros da empresa, não foi devidamente atendida, vejamos a previsão do edital: Qualificação, com no mínimo, especialização/pós-graduação/MBA, devendo comprovar através de declaração emitida por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

A empresa Solutions contabilidade apresentou certificados de cursos na área pública fls. 176 a 182. Todavia, trata-se de cursos de formação e não pós ou MBA, como exigido no edital.

É o relatório, passamos a manifestar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O Edital prevê como requisito de habilitação técnica, no item 4.2.4.2, exigência de especialização vejamos o objeto:

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.

É certo que as regras do Edital devem ser observadas por todos, Administração Pública e participantes do certame, devendo atender as normas e condições presentes no instrumento convocatório, visando garantir os princípios básicos da administração pública.

Pois bem, no momento em que foi feito o edital, não houve nenhum tipo de impugnação acerca da presente exigência que é imprescindível ao bom andamento das atividades da Administração Pública.



[Handwritten mark]

Razão pela qual, não há razões para que seja habilitada uma empresa que não cumpre com as previsões edilícias. Ao analisarmos os argumentos trazidos a esta assessoria, em sede de impugnação, entendemos que seja necessário inabilitar a empresa impugnada.

A lei 8666/93 dispõe sobre a habilitação técnica, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

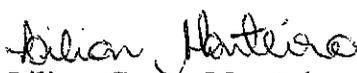
No caso em tela, foi exigido o inciso II, é recomendado que a presente exigência seja respeitada, diante da comprovação de aptidão para desempenho das atividades.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, proporcionalidade, razoabilidade e julgamento objetivo, esta parecerista opina FAVORÁVEL A IMPUGNAÇÃO e recomenda a inabilitação da empresa SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI, pelos motivos trazidos alhures.

É o parecer, SMJ.

Arneiroz/CE, 26 de março de 2021.


Lilian Costa Monteiro
OAB/CE 37.868
Procuradora Geral do Município

